

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Objeto: Projeto de Lei nº 21, de 2018, da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão.

RELATÓRIO

Recebi na comissão o Projeto de Lei nº 21, de 2018, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão.

Os servidores da Câmara de Salmourão recebem vale-alimentação desde o ano de 2006, quando este benefício foi instituído pela Lei nº 848. Na época foi instituído por uma lei bem simples e seu pagamento é feito mensalmente com um valor fixo.

De lá para cá o entendimento sobre o pagamento deste benefício tem mudado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e este começou a recomendar que o pagamento seja feito por dia trabalhado e não em valor fixo, inclusive tem incluído o gasto com vale-alimentação na despesa de pessoal dos órgãos públicos quando o benefício é pago em valor fixo mensal.

É diante desta situação que o projeto foi apresentado para fazer alterações importantes como o pagamento por dia trabalhado, a mudança da denominação para vale-alimentação e a declaração explícita de que se trata de um benefício indenizatório sobre o qual não é descontado INSS ou IR.

Foi apresentada emenda ao projeto pelo vereador Antônio Villas Martins. A emenda visa aumentar o valor do vale-alimentação de R\$ 200,00 para R\$ 250,00 sob a justificativa de que com o pagamento por dia trabalhado aos servidores serão prejudicados. A contabilidade da Câmara declarou haver recursos suficientes para a cobertura do aumento. Deixo que o mérito da referida emenda seja analisado pelo plenário da Casa que poderá julgar melhor sua viabilidade.

O projeto é praticamente igual ao aprovado para o Poder Executivo, ou seja, com redação já conhecida e não encontrei problema de ordem financeira ou orçamentária.

Diante do exposto, indico a emissão de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 21, de 2018.

Salmourão, 24 de agosto de 2018.

Eduardo Oliva Fernandes
Relator

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PARECER Nº 13/2018

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade recebeu para análise o Projeto de Lei nº 21, de 2018, descrito no relatório.

Entendemos correta a análise do relator e acatamos sua sugestão de parecer Favorável.

Decidimos, por unanimidade (3x0), emitir **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 21, de 2018.

Salmourão, 24 de agosto de 2018.

Fernando Roçato
Presidente

Eduardo Oliva Fernandes
Relator

João Leme dos Santos
Membro